



PROCESSO Nº : 5414083/2015 – Goiânia
NOME : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ASSUNTO : Convênio

DESPACHO Nº 1143 /2016 – Trata-se do Ofício nº 340/15, da lavra do Prefeito de Goiânia, por meio do qual requer a celebração de um convênio entre este Tribunal de Justiça e o Município de Goiânia, com a finalidade de instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Em atenção ao Despacho nº 5.222, de 3.12.15 (fs. 39/41), desta Presidência, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, via Parecer nº 016/16 (fs. 46/48), consignou que o instrumento jurídico a ser firmado no caso em tela é o Acordo de Cooperação Técnica, vez que formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de mútua cooperação técnica, visando a execução de programas de trabalho que não implicam obrigação de repasse de recursos entre os partícipes; referida unidade de assessoramento opinou, ainda, que o fato de existir certidão positiva em nome da referida pessoa jurídica não inviabiliza a celebração do presente Acordo de Cooperação, pois não haverá transferência de recursos entre os partícipes. Ao final, pontuou que a minuta do Acordo de Cooperação Técnica apresenta os requisitos legais previstos na legislação de regência referente ao



objeto, atribuição, recursos, prazo, alterações, rescisão, gestor e foro, observando-se o atendimento às exigências da Lei nº 8.666/93.

Às fs. 49/53, consta a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho.

Via Despacho nº 478, de 4.2.16, a Diretoria Geral às fs. 54/55, ratificou a peça opinativa de fs. 46/48 e encaminhou os autos a esta Presidência.

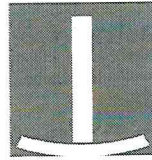
Acerca da matéria, a Resolução nº 18, de 23.11.11, da Corte Especial, que dispõe sobre a implantação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do deste Poder Judiciário, assim prevê em seu art. 11, inc. III:

Art. 11 - Ficam criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com denominação abreviada de "CENTROS", nas comarcas onde haja mais de um juízo, juizado ou vara, nos seguintes termos:

[...]

III – A instalação dos CENTROS deverá ser antecedida de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, após propositura do NÚCLEO e cumpridas as exigências da Resolução 125 do CNJ. (negritei).

Assim, diante do crivo realizado pelo setor que detém expertise para análise inicial da matéria (fs. 54/55), autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e o Município de Goiânia, com a finalidade de instalação



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência

de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fazendário (CEJUSC).

Com o instrumento de ajuste já devidamente assinado por esta Presidência, volvam-se à Diretoria Geral para engendrar providências junto à Prefeitura Municipal de Goiânia quanto à assinatura e posterior registro e publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de maio de 2016.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente